



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 31/SEMAP/SUPRAM ASF-DRRA/2023

**PROCESSO Nº 1370.01.0021344/2023-59**

**Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 31**

**Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 65923478**

**PROCESSO SLA Nº: 888/2023**

**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Indeferimento

<b>EMPREENDEDOR:</b>	Mineração Juparaná Ltda	<b>CNPJ:</b>	23.290.216/0011-06
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Mineração Juparaná Ltda	<b>CNPJ:</b>	23.290.216/0011-06
<b>MUNICÍPIO:</b>	Itaguara	<b>ZONA:</b>	Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional.

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	2	-
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	2	-

<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>
Carlos Roberto de Carvalho Junior - Engenheiro de Minas	CREA-MG 129839D

Marcelo Antônio Silvestre - Engenheiro Agrícola e Ambiental	CREA MG 111854D
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Elma Ayrão Mariano - Gestora Ambiental	1.326.324-9
<b>De acordo:</b>	
Ressiliane Ribeiro Prata Alonso Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.492.166-2



Documento assinado eletronicamente por **Elma Ayrao Mariano, Servidor(a) Público(a)**, em 15/05/2023, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso, Diretor (a)**, em 15/05/2023, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **65920773** e o código CRC **E39474F3**.



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) 888/2023**

O empreendimento Mineração Juparaná Ltda. localizado no município de Itaguara/MG, formalizou no dia 28/04/2023, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 888/2023, que tramita na Superintendência Regional do Alto São Francisco – Supram-ASF, para as atividades A-02-06-2: “Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento” para produção bruta de 5184 m<sup>3</sup>/ano e A-05-04-6 “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos” em 1 ha.

O empreendimento possui porte pequeno e potencial poluidor/degradador médio para todas as atividades, enquadrado como Classe 2, nos termos da DN 217/2017, não foi informada a incidência de critérios locacionais, por isso foi formalizado na modalidade LAS/RAS.

A Mineração Juparaná é titular/requerente da poligonal ANM 832.056/1993, em fase de “Requerimento de lavra”, para uma poligonal que compreende 48,85 hectares e substância gnaisse, conforme averiguado em consulta na Agência Nacional de Mineração.

Não foram encontrados processos de licenciamento ambiental anteriores para este empreendimento, mas a área em questão já sofreu exploração.

O Relatório Ambiental Simplificado foi instruído com ART e CTF/AIDA (Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, consoante preconiza a IN Ibama n. 10/2013, a Resolução do Conama n. 01/1988 e o art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981) dos responsáveis técnicos pelas informações prestadas no documento, Sr. Carlos Roberto de Carvalho Junior, Engenheiro de Minas, CREA-MG 129839D MG e ART MG20231930691 e Sr. Marcelo Antônio Silvestre, Engenheiro Agrícola e Ambiental, CREA MG 111854D e ART MG20231934702.

Não foi apresentado o certificado de regularidade do CTF/APP – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, nos termos da Instrução Normativa do Ibama n. 06/2013 e art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981 em nome do empreendimento.

O imóvel onde se encontra instalado o empreendimento, denominado Fazenda da Bútua, está registrado na matrícula 8884, com área total de 08.45.47 ha no Serviço Registral de Itaguara. Há reserva legal averbada sob o AV-02-8884 de 03/11/2010.

Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural, recibo MG-3132206-243C.0E4A.5480.46CE.B142.5A14.7A7A.5ABB, no qual foram declaradas a reserva legal, remanescentes de vegetação nativa e uso consolidado, não consta área de preservação permanente.

Ressalta-se que a análise e aprovação do CAR serão realizadas posteriormente pelo IEF, em atendimento ao inciso IV do art. 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEFnº3.132/2022.



A imagem abaixo demonstra a propriedade, com seu perímetro em amarelo, reserva legal em verde, em azul área pretendida para lavra, em vermelho área de depósito de blocos e em roxo área pretendida para deposição de rejeito/estéril.

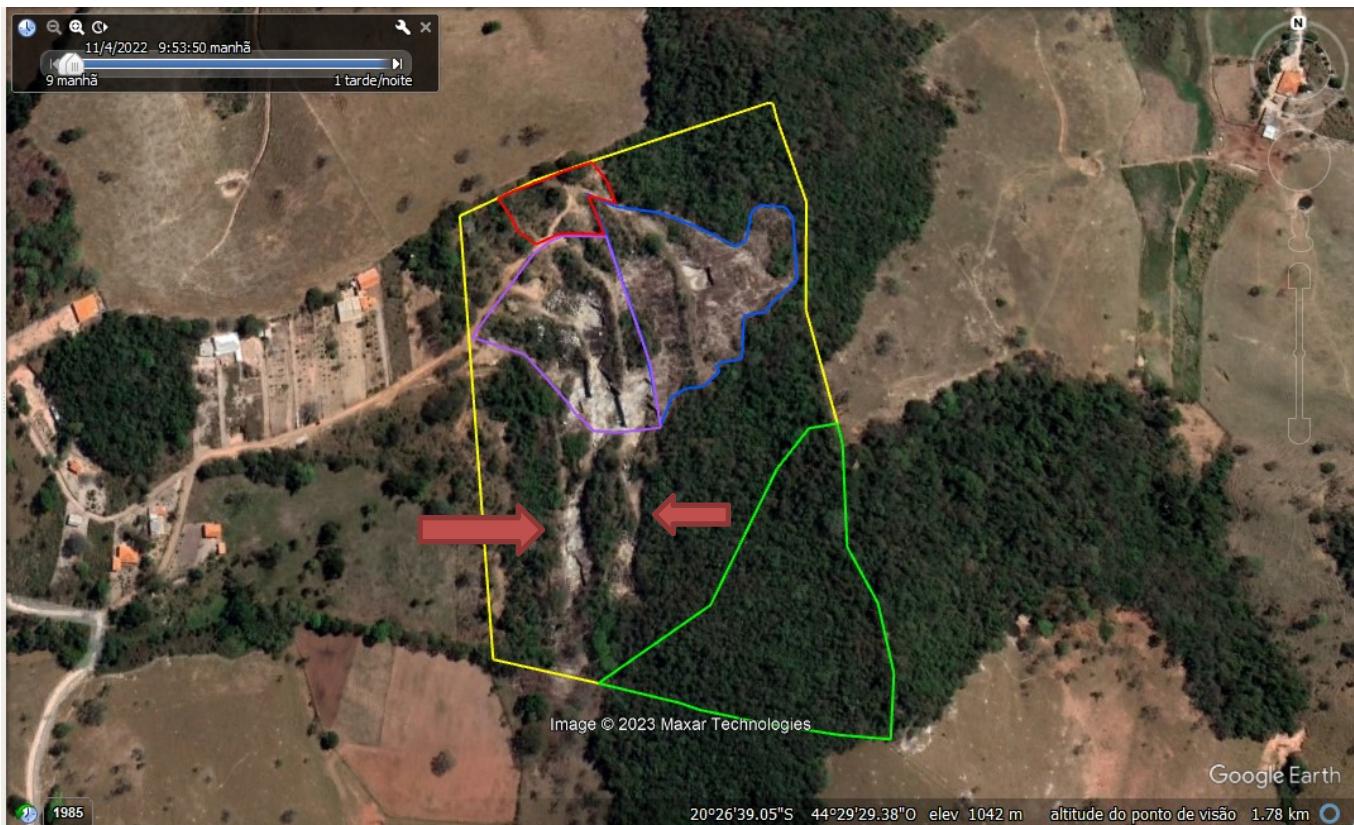


Imagen 1 - Imóvel Fazenda da Bútua. Fonte: Imagem Google Earth Pro; Polígonos apresentados no processo SLA e obtidos no CAR do imóvel.

No RAS foi informado que a fase do empreendimento é projeto, porém já ocorreu exploração no passado.

Conforme informado no RAS a área diretamente afetada compreende 2,63 ha, e contempla a área de lavra, pilhas de estéril, área de depósito de produto e infraestrutura. Foi detalhado que 1,01 hectares se referem à área de lavra, 0,0087 ha são de área construída e 2,01 hectares de área impactada (contempla área de lavra e pilhas de estéril).

Também foi informado que existe área degradada dentro do empreendimento, oriunda de explorações anteriores, tendo sido informado no RAS que esta área será utilizada para implantação da Pilha de Rejeito/Estéril e para retomada das atividades após a obtenção da licença. Mas foi verificado que a área degradada excede os limites da pilha de estéril prevista e também contempla glebas fora da área diretamente afetada atual, como se vê na imagem acima indicado pelas setas vermelhas.

Não foi apresentado projeto de recuperação de área degradada para o local que está fora da ADA e se



trata de passivo ambiental.

Está prevista a utilização de dez funcionários sendo sete na produção e três no setor administrativo, com turno de trabalho único com duração de oito horas diárias, por cinco dias por semana e onze meses por ano.

Segundo descrito no RAS, a capacidade nominal instalada de produção dos equipamentos de extração/mês é de 1485 toneladas ou 550 m<sup>3</sup>. A porcentagem de extração em relação a capacidade nominal instalada de produção dos equipamentos é de 85 %, sendo a produção líquida esperada de 381,73 toneladas. A movimentação bruta de minério é de 13.996,8 t/ano ou 5184 m<sup>3</sup>/ano. Está prevista a geração de 890,70 toneladas ou 494,84 m<sup>3</sup> de estéril por mês.

A lavra se desenvolverá através de desmonte através de fio diamantado, a céu aberto, em bancadas, sem beneficiamento e o minério será armazenado ao ar livre.

O sistema de drenagem será por canaletas em solo e enrocamento na área de lavra e por canaletas em solo nas pilhas de estéril.

Foi informado como equipamentos a serem utilizados:

- 01 escavadeira hidráulica capacidade máxima de 550 m<sup>3</sup>/mês e produtividade efetiva de 471,27 m<sup>3</sup>/mês;
- Uma pá carregadeira com capacidade máxima de 550 m<sup>3</sup>/mês e produtividade efetiva de 471,27 m<sup>3</sup>/mês;
- Uma perfuratriz com capacidade máxima de 550 m<sup>3</sup>/mês e produtividade efetiva de 471,27 m<sup>3</sup>/mês;
- Um Compressor com capacidade máxima de 550 m<sup>3</sup>/mês e produtividade efetiva de 471,27 m<sup>3</sup>/mês;
- Um rompedor hidráulico com capacidade máxima de 550 m<sup>3</sup>/mês e produtividade efetiva de 471,27 m<sup>3</sup>/mês;
- Dois marteletes com capacidade máxima de 550 m<sup>3</sup>/mês e produtividade efetiva de 471,27 m<sup>3</sup>/mês;
- Duas máquinas de corte a fio diamantado com capacidade máxima de 550 m<sup>3</sup>/mês e produtividade efetiva de 471,27 m<sup>3</sup>/mês;
- 01 um caminhão pipa com capacidade máxima de 1800 m<sup>3</sup>/mês e produtividade efetiva de 600 m<sup>3</sup>/mês.
- Um gerador a diesel, cuja potência não foi informada.

Como insumos foram descritos:

Tipo de material	Descrição	Consumo mensal	Acondicionamento	Armazenamento/Destino
Combustível	Óleo diesel	1400 L	Tambor	Não se aplica
Lubrificantes	Óleo de motor	25L	Tambor	Re-fino
Fio diamantado	Lança (50 m)	3 laçadas	Unidade de apoio operacional (contêiner)	Reciclagem
Brocas e bit	Brocas e bit	9 unidades	Unidade de apoio operacional (contêiner)	Reciclagem



Em relação à pilha de estéril, está previsto um volume final de 73.458,90 m<sup>3</sup>, altura total de 24 metros, área final projetada de 01,00,00 hectare, com taludes de altura de seis metros e inclinação de 45° e bermas com inclinação de 30°.

### **Uso da água**

Foi detalhado de acordo com a tabela de balanço hídrico abaixo

Finalidade	Consumo máximo (m <sup>3</sup> /dia)	Consumo médio (m <sup>3</sup> /dia)
Consumo humano	1,0	0,5
Aspersão de vias	19,0	15
Operação de lavra, perfuração e corte	16	15
Total	36 m <sup>3</sup> /dia	30,05

A informação quanto a fonte de água está contraditória no RAS, pois foi mencionado que será feita captação superficial e depois foi informado que a água será fornecida por caminhão pipa a ser contratado após a obtenção da licença ambiental.

Não foi juntado, no presente processo de licenciamento, o documento de regularização desta captação e o Cadastro de Uso Insignificante que consta no SIAM para este empreendimento está cancelado, mas consta no relatório fotográfico anexo ao RAS, uma fotografia indicando “*Ponto de captação de água para abastecimento*”. Ressalta-se que as coordenadas da certidão cancelada são fora do imóvel em questão.

Caso a intenção do empreendimento realmente seja a captação superficial em curso d’água é necessário obter previamente a Autorização para Intervenção Ambiental devido a intervenção em área de preservação permanente, por ser este tipo de uso considerado de baixo impacto ambiental e passível de autorização nos termos da Lei Estadual 20922 de 16 de outubro de 2013 e do Decreto Estadual 47749 de 11 de novembro de 2019.

### **Intervenções ambientais**

No preenchimento do fluxo do processo no SLA foi declarado que não ocorrerá supressão de vegetação nativa e também foi declarado que não houve supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso a este sistema para a presente solicitação de licenciamento.

Em análise da imagem de satélite do local do empreendimento pode ser observada a presença de vegetação nativa, inclusive analisando as imagens históricas disponíveis no Google Earth Pro, dentro da área de lavra e dentro da área destinada às pilhas de rejeito/estéril, além de árvores isoladas, dentro destas e dentro da área onde será implantada o depósito de blocos.

No relatório fotográfico só há registros de dois locais, não georreferenciados que não são suficientes



para avaliar totalmente a situação da ADA em relação ao tipo de vegetação que existe.

Na imagem abaixo pode ser observada, onde há indicação pelas setas de cor amarela trechos do fragmento que está dentro da área de lavra (demarcada em azul), que são contíguos ao fragmento expressivo de vegetação nativa que há dentro e fora do imóvel. E as setas de cor vermelha indicando dentro da área de lavra e da área das pilhas de rejeito/estéril, a existência de árvores isoladas.

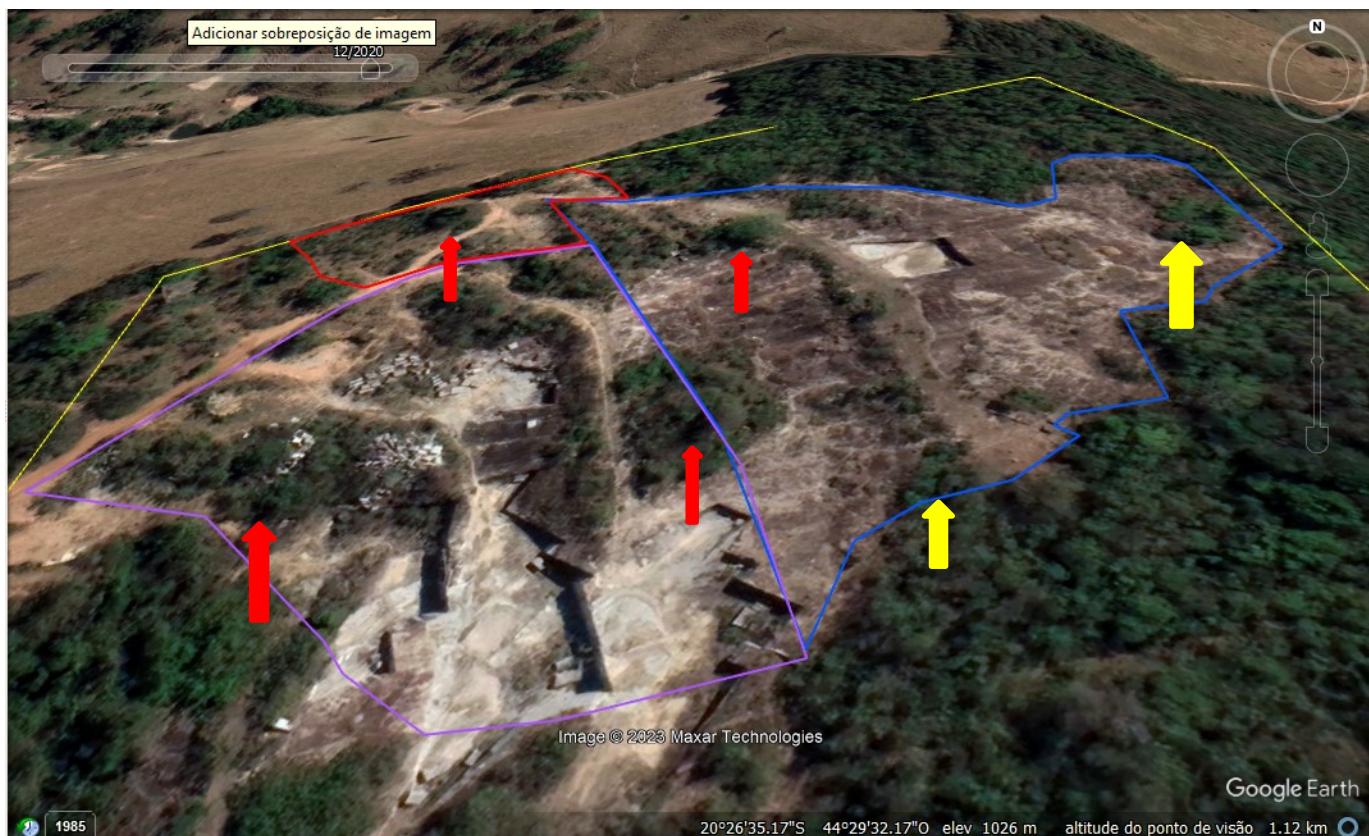


Imagem 2 - Indicação dos pontos com vegetação nativa e árvores isoladas.

Considerando a metodologia de extração das rochas e também o projeto de pilhas de estéril apresentado não é possível afirmar que não serão realizadas intervenções ambientais para este projeto, pois nas operações, além do ponto exato de extração dos blocos são necessárias áreas para instalação e movimentação de máquinas, equipamentos e caminhões e também pelo fato de que o projeto da pilha apresentado prevê ocupação total com rejeito/estéril do perímetro informado para esta finalidade.

O processo carece de um detalhado estudo da vegetação presente na ADA, principalmente por se tratar de empreendimento localizado dentro dos limites do mapa de aplicação da Lei Federal 11428 de 22 de dezembro de 2006, a fim de caracterização quanto a estágio sucessional, em relação aos trechos da borda do fragmento que adentram a ADA e também em relação às árvores isoladas.

A caracterização do estágio sucessional dos fragmentos direcionará a que órgão deve ser solicitada a autorização para intervenção ambiental - AIA, de acordo com o Decreto Estadual 47383 de 02 de março



de 2018, com a DN Copam 217/2017 e Decreto Estadual 47749/2019.

Além da necessidade de regularização prévia das intervenções ambientais acima mencionadas foi constatado que para a pretérita exploração que ocorreu no empreendimento, cuja responsabilidade este órgão ambiental desconhece até o momento, foi realizada supressão de vegetação nativa entre os anos de 2000 e 2005.

Na imagem abaixo é apresentado o polígono do imóvel em imagem do ano de 1999, podendo visualizar a existência de cobertura vegetal nativa em toda sua extensão. Ressalta-se que a data da imagem (Google Earth Pro) não está dentro da área abrangida pois se trata de um recorte ampliado da imagem que consta no sistema.

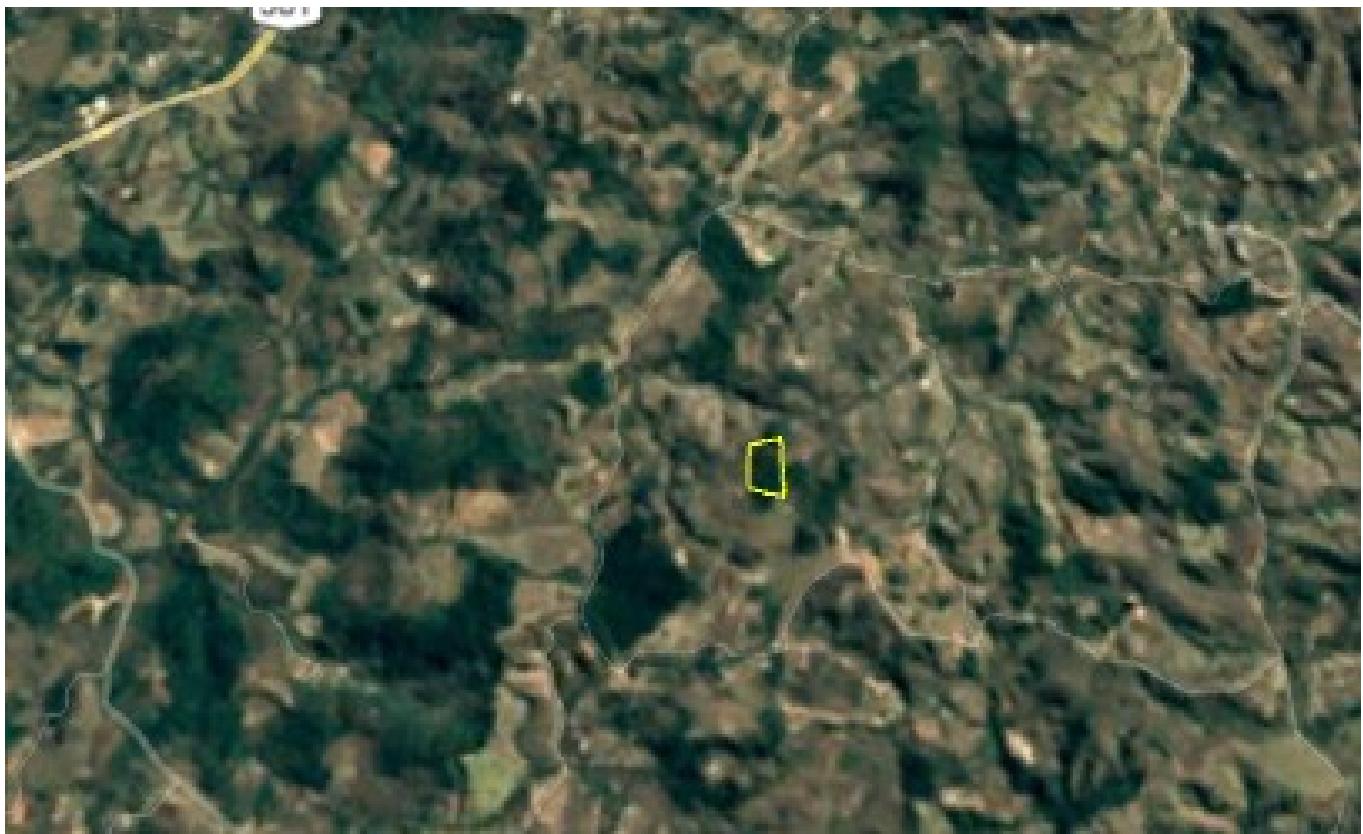


Imagen 3 - Imagem demonstrando vegetação nativa dentro do imóvel no ano 1999 (Fonte imagem: Google Earth Pro)

A imagem abaixo, com data de 2005, já demonstra que dentro do polígono do imóvel, a parte com coloração mais clara sofreu remoção de vegetação nativa.

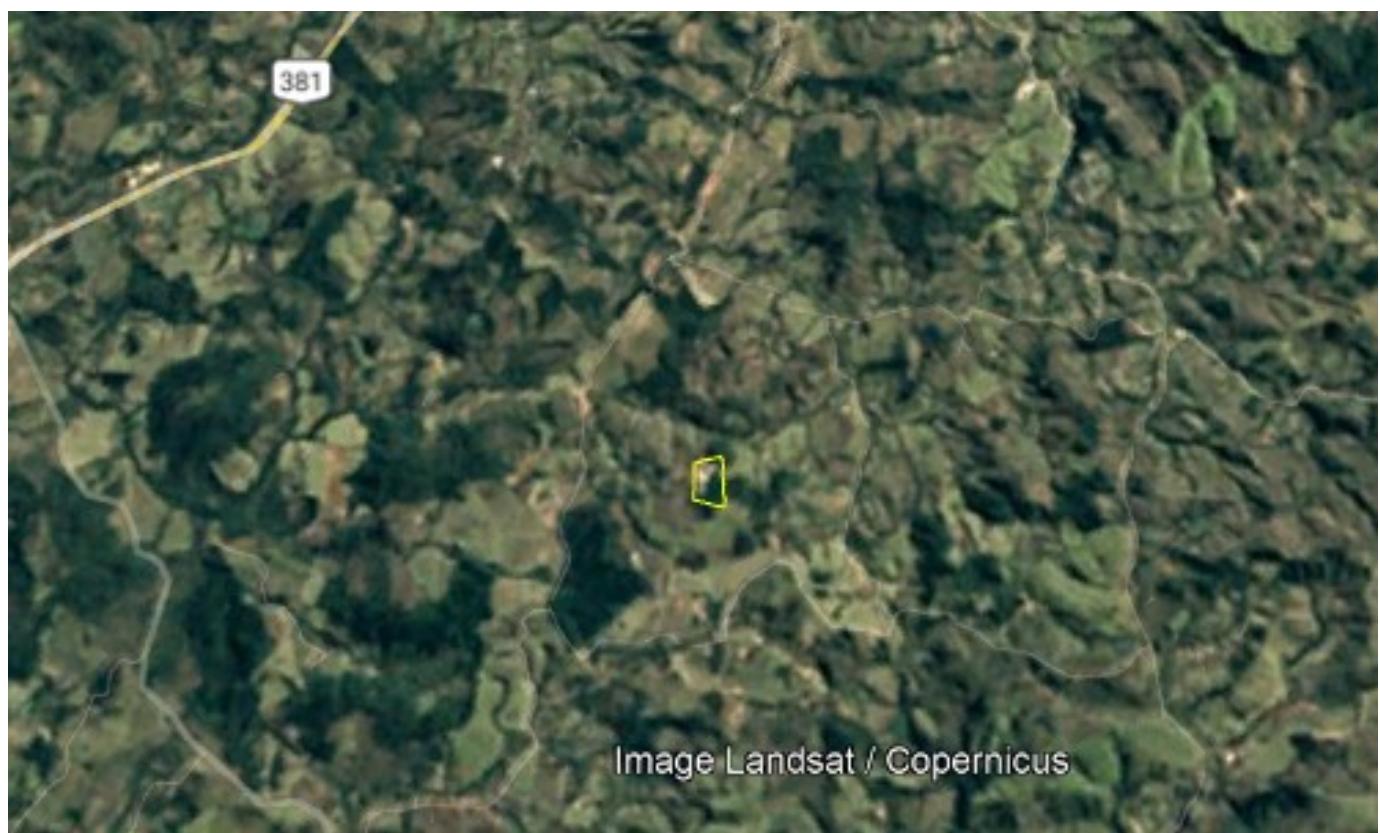


Imagen 4 - Imagem demonstrando intervenção em vegetação nativa dentro do imóvel no ano 2005 (Fonte imagem: Google Earth Pro)

A conclusão de que a área intervinda se trata de vegetação nativa pode ser feita a partir de comparação com a situação atual do entorno do empreendimento que ainda apresenta expressiva vegetação nativa e que antes da exploração possuía as mesmas características visuais da área explorada.

### **Impactos ambientais**

Como principais impactos ambientais inerentes às atividades, foram citados no RAS a geração de efluentes líquidos sanitários, resíduos sólidos, impactos no solo e recursos hídricos, emissões atmosféricas e ruídos.

#### **Efluentes líquidos**

Está prevista geração de efluentes líquidos sanitários que serão encaminhados para tratamento em sistema composto por biodigestor e sumidouro.

Deverão ser realizadas manutenções/limpezas periódicas, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista de forma que o sistema responda conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

Foi informado no RAS que não haverá oficina mecânica e nem posto ou unidade de abastecimento de



veículos, mas foi dito que na unidade operacional será implantada uma caixa SAO. Não há descrição do que seja ou a finalidade desta unidade operacional.

#### Impactos sobre o solo e água

Entre os impactos possíveis de ocorrer sobre o solo, podem ser citados:

- Perda de camadas do solo devido a retirada do bem mineral tornando o local degradado e inservível para outras atividades;
- Erosão na área de lavra e no seu entorno e também nas pilhas de rejeito.
- Compactação do solo
- Contaminação do solo pelo possível vazamento de combustíveis.

Em consequência, os impactos sobre o solo também podem provocar impactos sobre os recursos hídricos como:

- Carreamento de sedimentos para os cursos d'água provocando assoreamento, aumento da turbidez
- Contaminação devido ao carreamento de poluentes, como combustíveis.
- Redução da recarga do lençol devido ao aumento de escoamento superficial das águas pluviais

Como forma de minimizar os impactos, para evitar o desenvolvimento de processos de erosão e de carreamento de material particulado para as linhas de drenagem natural, o empreendimento deverá possuir um sistema de drenagem, composto de valetas escavadas que conduzirão as águas pluviais para as bacias de acumulação de sedimentos.

Foi apresentado o sistema de drenagem para as pilhas de rejeito, mas para a área de lavra não foi feito detalhamento.

#### Resíduos sólidos

Em se tratando de resíduos sólidos, está prevista a geração de resíduos como papéis, plásticos e metais e demais lixos (matéria orgânica) e resíduos classe I descritos como os EPIs usados.

Foi informado que para impedir a dispersão de lixo na área do empreendimento, serão utilizados recipientes em bom estado de conservação e armazenados em depósitos temporários (baias), até que este seja periodicamente conduzido à destinação final. Quanto às sucatas, serão mantidas em local adequado até sua destinação para indústrias de reciclagem.

Não foi informado quem serão os destinatários dos resíduos.

#### Ruídos e emissões atmosféricas

As emissões atmosféricas estão relacionadas com a emissão de gases pelos equipamentos e veículos



que irão trafegar. Foi informado como medidas mitigadoras a utilização de equipamentos novos, treinamento operadores, uso de EPI's e manutenção correta dos equipamentos.

Em relação à emissão de poeiras, foi informado que será feita umidificação através de caminhão pipa, utilização de água nas etapas de perfuração e corte, treinamento operadores, uso de EPI's.

Os ruídos e vibrações, também são causados principalmente pela movimentação e funcionamento de máquinas e equipamentos. E, conforme informado no RAS, a metodologia adotada para minimização será através da manutenção e regulagem adequada.

#### Considerações sobre a análise do processo

Considerando que foi verificada a necessidade de obtenção da autorização para intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas, que não foi contemplada no processo, sendo que a competência para análise do pedido depende da caracterização da vegetação.

O empreendimento está inserido dentro do Domínio do Bioma Mata Atlântica, conforme consulta feita ao IDE SISEMA e a possibilidade de autorização para supressão de vegetação nativa deve observar os pré requisitos da Lei Federal 11428/2005 e seu regulamento.

Caso se trate de vegetação passível de ser suprimida nos termos da lei, observar-se-á a competência para análise, sendo que em caso de vegetação em estágio médio ou avançado de regeneração cabe a análise à Supram concomitante à análise do licenciamento, mas em procedimento administrativo próprio.

Caso se trate de vegetação em estágio inicial, a competência para emissão do AIA é do Instituto Estadual de Florestas, por se tratar de empreendimento Classe 2, de acordo com a DN Copam 217/2017 e deve ser feita de forma prévia à formalização do processo de licenciamento, o que impede o deferimento do atual pleito:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS. (grifo nosso)

Em ambos os casos, há a necessidade de exigência de medidas compensatórias, nos termos da Lei Estadual 20922/2013 (art. 75), bem como, dependendo do estágio sucessional, pela Lei Federal 11428/2005.



Considerando também que há divergência com relação à fonte de água, que caso seja captação superficial em curso d'água também há exigência de obtenção de autorização para intervenção ambiental em APP e que também exige a proposição de medida compensatória, de forma prévia conforme a mesma legislação.

Em conclusão, após análise das informações constantes no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA e demais documentos anexados, entende-se que são insuficientes, principalmente sobre a necessidade de autorização para intervenção ambiental e sugere-se o INDEFERIMENTO da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Mineração Juparaná Ltda.”, para as atividades de “Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento” e “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos”, descritas na DN COPAM 217/2017, localizado no município de Itaguara/MG.